



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. <u>33850</u> pág. <u>314</u>
de: <u>24, 09, 2018</u>
Caderno: <u>Pub. Diversas</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 400/2018	
INTERESSADO (A):	Ana Ester Souza Ferreira
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 018/2015 – Decisão nº 088/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000170.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da ex-bolsista **Ana Ester Souza Ferreira**, na Prestação de Contas Técnica Final, do projeto "*Acessibilidade à Ciência: divulgação científica para cegos e surdos*", sob a orientação da Profa. Carolina Brandão Gonçalves e coordenação da Profa. Maria Paula Gomes Mourão, no âmbito do POSGRAD – UEA, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – a interessada recebeu 13 (treze) mensalidades de bolsa de Mestrado (MS-B), referente ao período de maio de 2015 a março de 2016, totalizando um investimento de R\$ 21.775,00 (vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM, sugere que a ex-bolsista permaneça incluída no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017, a contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 324/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução, em valores atualizados, das bolsas recebidas pela interessada, tendo em vista o descumprimento do art. 7º, incisos III, IV, XI, XIII, XV e XVI da Resolução nº 018/2015 combinando com a Cláusula Quarta, subitens 4.3, 4.4, 4.11, 4.13, 4.14, 4.15 e 4.16 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Ana Ester Souza Ferreira**, no âmbito do POSGRAD, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM, na importância R\$ 21.775,00 (vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de junho de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro